

PÚBLICOS LEILÕES NEGATIVOS – APÓS INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Documentos necessários:

- ◆ Instrumento Particular de Requerimento firmado pelo credor/proprietário fiduciário (qualificação completa, documentação e representação legal), com firma reconhecida.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, “b” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 3º, I a VII e § 4º c/c art. 502, § 5º c/c arts. 505 e 506 e art. 633-A, I)

- ◆ Autos de leilões negativos, expedidos pelo leiloeiro oficial. (Lei nº 9.514/97, art. 27, §§ 1º ao 9º c/c Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º)
(Lei nº 9.514/97, art. 27, §§ 1º ao 9º c/c Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º)

- ◆ Comprovante do registro do leiloeiro perante a Junta Comercial.
(Lei nº 9.514/97, art. 27, §§ 1º ao 9º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 633-A, II)

- ◆ Declaração do credor que informe que cumpriu com todos os requisitos legais e contratuais acerca da publicidade dos editais dos leilões.
(Lei nº 9.514/97, art. 27, §§ 1º ao 9º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 633-A, III)

- ◆ Declaração do credor que informe que comunicou o devedor das datas, horários e locais dos leilões (art. 27, §2º-A da Lei Federal nº 9.514/1997)
(Lei nº 9.514/97, art. 27, §§ 1º ao 9º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 633-A, IV)

;

- ◆ Declaração do credor acerca da quitação da dívida, dispensada no caso do art. 9º da Lei Federal nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.
(Lei nº 9.514/97, art. 27, §§ 1º ao 9º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 633-A, V)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.